Proc.: 00003655.989.20-0. Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES (CNP) 01.778.361/0001-26). Advogado: GLAUCO SERGIO PEDRAS-SOLIL (OABRS 279.378). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração finan-ceira e orçamentária da Câmara do Município de SANTA GER-RIUDES, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araras/ UR-10 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, ANTONIO CARLOS CANDIDO, o

presente prestação us cumias, antributo, cantos Cantoloco, onforme o prazo de 15 (quinze) para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 18, apresentando que for de sus interesse. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das mani-festações que compõem o presente processo poderá ser obrida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tces.pgov.br.

Proc: 00014889.998.21-6
Proc: 00014889.998.21-6
AGUA E ESGOTO - SEMAE - SAO JOSE DO RIO PRETO (CNP)
04.691.691/0001-78). Advogado: DANIEL HENRIQUE RAMOS
DA ROCHA (DASSE) 293.996. CONTRATADO(A): DUM PROPAGANDA ITDA (CNP) 07.545.406/0001-07). INTERESSADO(A):
NICANOR BATISTA JUNIOR (CPF 741.985.218-91). Assunto:
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2019 proveniente da
Concorrêcia nº 3/2019. Objeto: prorrogar a vigência contratula
por mais um periodo de 12 meses, de 2-8-2020 a 18-2021.
Exercicio: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPRIL 11/206.990 71-3. Proc.: 00014889.989.21-6

EXECTION 2021. INSTINUÇAO POINT UR-US. PROCESSO PRINCI-PAL 112205,992.71-3.
Proc: 00015916.999.21-3.
CONTRATANCE: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SEMAE - SAO JOSE DO RIO PRETO (CNP. 04691.691)0001-78. Advogado: DANIEL HERNIQUE RAMOS DA ROCHA (OABSIS 293-906). CONTRATADO(A): DIM PROPA GANDA LTDA (CNP) 07.554. 5400001-07). INTERESSADO(A) NICANOR BATISTA JUNIOR (CPF 741.985-218-91). Assundo NICANOR BATISTA JUNIOR (CPF 741.985-218-91). Assundo NICANOR BATISTA JUNIOR (CFF 741.985.218-91), Assunto-Segundo Termo Aditivo ao Contrator nº 44/2019 proveniente da Concorrêcia nº 3/2019, Objeto: prorogar a vigência contratual por mais um periodo de 12 meses, de 2-8-2013 1 a-8-2022. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCI-PAI: 12205.992 21-3. Nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar Esta-dual 709/39, assino prazo de 15 (quinze) día sos Responsáveis para tomar conhecimento do processado e apresentarem as instificativos de interesce

justificativas de interesse.

justificativas de interesse.
Publique-se.
Proc.: 00020725-989.20-6.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNPJ 46.316.600/0001-64). Advogado: ELAINE
APARECIDA DOS SANTOS (OABSP 13-222) / IZABELLE PAES
MENA DE OLIVEIRA LIMA (OABSP 196.272) / CARIOS EDIARDO GOMES CALLADO MORAES (OABSP 242.793) / MARCOS
ELIPE DE PAULA BRASIL (OABSP 244.714) / YURI MARCEL
SOARES OOTA (OABSP 305.226) / BARBARA CLIVATE COSTA
(CARESP 307.344) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OABSP JOANES DUTA (UGAP) 203-2026) FAMBARA CLUVIAL COLORIS PS 06.394) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB'S) 342.475). CONTRATADO(A): PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO L'ETA (CNP) 95.960.539/0001-78). Advogado: MIRIAM ATHIE (OAB'S): 79.338) / OSMAR BELVEDERE (OAB/SP) 16.8.12) / RODRIGG GAIOTTO ARONCHI
(OAB'S): 236.957) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB'S): 9345.307). INTERESSADO(A): MAMORIU NAKASHIMA (CPP
969.874.308-10). Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO n°
695.14 60.86 maio de 2020. CONTRATO: n° 456 18 de maio
de 2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em
caráter emergencial para execução de serviços de tratamento,
disposição final, transporte e coleta de residuos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza
urbana. Vigência: 06 meses ? 1805/2020 a 17/11/2021. Valor:
RS 25.046.806,62. Exercíco: 2020. INSTRUÇÃO POR: D°-02.
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021614.9882_20-0.
Contratante: PREFETURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (CNP) 46.316.600/0001-634.3622.) (ZABAELLE PAES (OAB/SP 306.394) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SI

APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 143.622) / IZABELLE PAES OMENA DE CILVEIRA LIMA (OABISP 196.272) / CARLOS EDIJA ARDO GÓMES CALLADO MORASE (OABISP 244.374) / VURI MARCEL FELIPE DE PAULA BRASIL (OABISP) 244.714) / VURI MARCEL (OABISP 306.394) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OABISP 324.475). CONTRATADOLA): PERALTA AMBIENTAL IMPORTA-CAO E EXPORTACAO LIDA (CAPI) 05.960.0530001-78). Advo-gado: MIRIAM ATHEL (OABISP 73.381) / OSMAR BELYEDERE (OABISP 166.812) / RODRIGO GAIOTTO ARONCHI (OABISP 125.65571. JOHAND DEPENTA MIRIE AUCELLI (OACELE 244.52) OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDU 236.957) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307) INTERESSADO(A): MAMORU NAKASHIMA (CPF 969.874.308 INTERESSAUJUA; MAMUNTO NARASHIMA (CFF 993-374-3196-JO, Assunto: Dispensa de Licitação. CONTRATO: nº 45 de 18 de maio de 2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em caráter emergencial para execução de serviços de trata-mento, disposição final, transporte e coleta de residuos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza urbana. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PRO-CESSO PRINCIPAL: 20725.989.20-6

visios. Considerando o requerido, defiro o pedido de prorrogide prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação DOE.

DOE. Publique-se. Proc: 00017469,989.20-6. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNP) A5.23.015/0001-35). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / HUMBERTO ALEXANDRE COMBANDES (OAB/SP 142.502) / NORIVAL ZANELATO. QUEIROZ E SOUZA (DABSP 109.013) / HUMBERTO ALEXANDRE FOTIRAM FERNANDES (DABSP 1 42.502) / NORTIAL ZANELATO JUNIOR (DABSP 148.778) / PRISCILLA MARTINS FERREIRA (DABSP 185.88) / MARCOS DOLGI MIAH PORTIO (DABSP 173.388) / ALEXANDRE DE LORENZI (DABSP 174.629) / VAL-MAR GAMA AUSE (DABSP 247.531) / CLUDIA GONICALVES FERNANDES (DABSP 245.531) / CLUDIA GONICALVES SILVA (DABSP 262.245) ORGANIZ. SOCIAL: BARUERI ESPORTE FORTE – INSTI-

ORGANIZ. SOCIAL: BARUERI ESPORTE FORTE - INSTI TUTO DE CIDADANIA RAIZES (CNPJ 04.079.198/0007-97) INTERESSADO(A): ANTONIO EUSTAQUIO MOISES (CPJ 580.129.236-53). RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00) Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB SP 109.013) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314)

\$P 109.013 / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314).
ASSUND: ACOMPAINHAMEN CASE-CUÇÃO ACONTATO dE GESTÃO N° 537/2019 de 20/09/19. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINICIPAL 2225.6389.19-0.
Proc.: 00010523 989.21-8.
CONTEXTATION: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUE-RI (CNP) 46.523.015/0001-35). ORGANIZ: SOCIAL: BABUERI SPORTE FORTE - INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES (CNP). 04.079.198/0007-37). INTERESSADO(A): ANTONIO EUSTA-QUIO MOISES (CPF 500.129.236-53). RUBENS FURLAN (CPF 422.081.384-0). ASSUNDE CONTROLESSO n° (ORICEM): 537/2019. Vigida: 2009/2019 a 1909/30201. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-01. PROCESSO PRINCIPAL: 22236-398.19-0.
Vistos.

Considerando os apontamentos da Fiscalização - Event 17, respectivamente, na ordem dos processos e - nos termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complei 229 e 1.1, respectosco.

grafe - nos termos do artigo 2º, inciso XIII, Lei Complementar
nº 70993, assino à Contratante, à Organização Social, aorsesponsáveis e aos demais interessado, o prazo de 30 (inita) dias,
para que tomem conhecimentodo contido nos autos e apresentem as alegações que forem de interesse.

Alerto - à Administração - para que adote as providên-ciasnecessárias relativas à fiel observância do objeto, como a prevenção e a correção de açõestendericosas ao seu descum-primento, conforme relatado pela Equipe Técnica. Publique-se e notifique-se, vá sistema, escalarecendo que, por se tratar de procedimentoeletrônico, na conformidade da Resolução nº (10211, a integra das manifestações dos Orgãos desteTribunal e demais documentos que compõem os autos portados ser oblicios, mediante renularegalastramento no citado poderão ser obtidos, mediante regularcadastramento, no citado Sistema de Processo Eletrônico - E-TCESP - na página www.tce

Sistema de rioca-sp.gov.br.
Proc.: 0003847.989.20-9.
67gão: CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNP.)
01.839.446(0001-77). Advogado: JESSE ROMERO ALMEIDA
(OAB/SP 229.567). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de
2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Vistos. Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de ntas (evento 43), fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mara Municipal de Boituva apresentar as informações com-

nentares. Publique-se. Proc.: 00003374.989.20-0.

Proc.: 00003374 989.20-0.
Organ: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMPOS
(CNPI 51.348.670/0001-34). INTERESSADO/A): LUCINELA PEIXOTO MOLINA CARREVALU (CF 26.3896/018-75). Advogado:
JOAO VALENTIMI FONTOURA (OABS/P S.2.04) / ROBERTO DE
MELO FONTOURA (OABS/P 302.099) / (OABS/P 391.346). HEIMELO FONTOURA (OABS/P 302.099) / (OABS/P 391.346). HEIMELO FONTOURA (OABS/P 302.099) / (OABS/P 391.346). HEIFONTOURA (OABS/P 302.099) / (OABS/P 310.346). ASsunto:
CONTOURA (OABS/P 302.099) / (OABS/P 301.346). ASSUNTO:
CONTOURA (OABS/P 302.099) / OABS/P 302.099) / O Contas de Câmara ÇÃO POR: UR-11.

Vistos.

Defiro como requerido no evento 24.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das manifestações que compômen o presente processo poderá ser obibda, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônic Gel TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00002826.989.20-4.

Proc: 00002826.989.20-4.
Orgao: PREFETURA MUNICIPAL DE GUARAREMA (CNP)
46.523.262/0001-31). Advogado: CARLOS EDUARDO GÓMES
CALLADO MORRAS (OARS)* 2-953) YVIRI MARCEL SOARES
OOTA. (OARS)* 305.226). INTERESSADO(A). ADRIAND DE TOILDO LETTE (CP. 220.671.48-89). Advogado: NATASHA SANTOS
DA SILVA (OARS)* 365.055). Assunto: Contas de Prefeitura
- Exercício de 2000. INSTEUÇÃO POR: UR-07.
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013620.3983.20-2.
Victor.

Defiro como requerido no evento 102 em caráter derra

deiro. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das mani-estações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processos Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br. Proc.: 00011978.993/2-0-0.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNP. 46-482.865/0001-32). Advogado: EDUARDO LEANDRO DE QUEROZ E SOUZA (DABSP 109.013). REARIZ NEME ANDRO DE ARH (DABSP 24.274). ACATHA ALVES DE ARAJU (OABSP 44.8002). BENEFICIÁRIO(A): ESPACO CULTURAL PES NO CHAO (CNP) 04.601.275/0001-31). INTERESSADO(A): MARIA CILIO. COSTA (CPF 21.062.508-83). MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). MARCIO BATISTA TEMARDO (CPE 66.072 58.98-20). ANDROID LIUZ CULTURE PERMORIO (CPE 66.072 58.98-20). ANDROID LIUZ CULTURE (CPE 10.072 58.98-20). ANDROID LI DOS SANTOS SOUZA (CPF 070.736.518-06). MARCIO BATISTA TENORIO (CPF 150.257.888-38). ANTONIO LUIZ COLLUCI (CPF 05.438.1). R. 150.257.888-38). Advogado: IZABELLE PAES OMENA DE OLJERIA LIMA (OABISP 196.272). / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OABISP 242.953). I'VAIN MARCEL SOARES OOTA (OABISP 305.226). Assunto: Beneficiária: Espaço Pés no Chão. Termo de Colaboração nº 04/02/17 de 22/11/22017. Prestação de contas de 2018. Valor: RS 342.716.46. Exercicio: 2018. INSTRUÇÃO POS: UR-O7. ECURSO(S)/AÇÃO(ÔES) VINCULADO(S): 00026446.989.20-4.

VINCULAD/OJS: 00026449-599-20-4.

Vistos. 1. Em face do pedido dos interessados, 1-c. Control 1978-599-20-0 - Evento nº 144, assino aos responsáveis e demais interessados o prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação, para que apresentem as medidas determinadas na decisão exarada.

2. Ao CARTORIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra orgina das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem so atorso poderão se orbidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico — e-TCESP, na página www.tces.p.gov.bb, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se. Proc.: 00002981.989.20-5.

Proc.: 00002981.989.20-5.
Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIACEA (CNP)
44.437.549/0001-13). Advogado: YURI MARCEL SOARES OOTA
(OABIPS 305.226). ÁSAUTIO: Contac de Prefeitura - Exercício de
2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S)
DEPENDENTES(S): 0010534.989.20-4. PROCESSO(S)
ERERRENCIADO(S): 00010534.989.20-7, 00007695.989.20-2,
00023052.989.20-9.

No evento 76, a senhora Lenira Maria Silva de Novais soli cita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas. Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Detrito por 1 a (guinze) usos, curinados de puntagos.
Publiquese, Proc.: 00002832.989.20-6.
Orgão: PREFITURA MUNICIPAL DE IBATE (CNP.)
45.355.575/0001-65). Advogado: RAFAEL PIRES MARANGONI
(OARISP 277.523). Assunto: Contas de Prefetura - Exercício de
2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR. UR-13. PROCESSO(S). DEPENDENTES(S): 00014607.989.20-9. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012660.989.20-3, 00025947.989.20-8.

NISTOS. Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Ibaté, relativas ao exercício de 2020. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araqquard MLR-13 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pelas contas em caman, lose Luix Parella, o prazo de 15 (quinze) dias para que conheça dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 57, apresentando o que for de seu interesse. Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletôrnico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a integra das materiastações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletôrnico (e-ICESP) no site www.tecs.psgoubr. Procc. 00006745-989.20-2.

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 46.634.432/0001-55). Advogado: GISELE NOGUEIRA (OAB/ SP 270.079). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSOS DEPENDENTES(S): 00001414.989.21-0, 00007203.989.21-5.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Mu o a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais cípio a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais - 1º quadrimestre de 2021 que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas, Antonio Car Mangini, para conhecer o relatório da Fiscalização, conforme

o contido no evento 19, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Lei Complementar nº 709/93.
Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www

do Sistema de rivosada de la composição Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S) 00015053.989.20-8.

0001505.3 983 20-8.

Vistos.

Tatam os autos da prestação das contas da Administração Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercicio de 2020.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Marilla - UR-4; e considerando o que dispõe o artigo 25, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quirze) dias para que tome combecimento do relativio da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e notífique-se via sistema, escalarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referi-

poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www

tespgowh:
Proc: 00002780,989,20-8.
Orgáo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL (CNPJ
45.331.188/0001-99). Advogado: JULIO CESAR MACHADO Orgao: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL (CNP) 48.331.188/0001-99). Advogado: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). INTERESSADO(A): LUIZ VANDERLEI MAG-NUSSON (CPF 021.657.878-74). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014304.989.20-5.

Vistos.

No evento 105, a Municipalidade de Conchal solicita dila-de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 10 (dez) dias, contados da publicação.

Publique-se.
Proc.:00007071,989.20-6.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR (CNP).
57.264.517/0001-05). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-04.
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002442.989.21-6.
00007275.989.21-8.

visus.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Muni-cipio a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais - 1 quadrimestre de 2021 que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas

emissão do parecer prévio a ser emitudo em retarqua as comben referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas, Joel Rodrigues, para conhecer o relatório da Fiscalização, conforme o contido no evento precedente, tomando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletórnico, na conformidade da Resolução 10/2011, a integra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compême os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www. tce-sp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD

CAMARGO RODRIGUES
Processos TC-017004_389.21-6
Representante: MICRODATA COMÉRCIO E INFORMÁTICA
LIDA, por advogado Jorge Toshiaki Ozaki (OAB/SP 318.303)
Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-Repres GEM - DER

onsável: Edson Caram (Superintendente

GEM - DER Responsável: Edson Caram (Superintendente) Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência n.º 261/2020-Republicado, Protocoló DEM1892199/2019, que objetiva a "contratação de empresa para prestação de serviços ininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, através de canais de comunicação, para apoio no monitoramento de equipamentos, sistemas e consolidação de addos operacionais de trânsitio, através de casitemas e equipamentos de trânsitio, en o apoio no desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de apoio à Central de Operação." Valor estimado: RSJ 952.650,96. Licitação instaurada nos termos da Lei nº 8666/93.

Vistos.
Representação formulada por MICRODATA COMÉRCIO
E INFORMÁTICA LTDA., visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência n.º 261/2020 - Republicado, Protocolo/
DEVI189219921019, lançado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DERISP e que objetiva a "contratação de
empresa para prestação de servios sininterruptos de atendimento, apoio, informação e orientação aos usuários das rodovias administradas pelo DER, atraves de canas de comunicação,
para apoio no monitoramento de equipamentos, sistemas e
consolidação de dados operacionais de trânsito, através de
sistemas e equipamentos de trânsito, en oa apoio no desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de comunicação
interna, incluindo locação e manutenção de infraestrutura de
apoio à Central de Operação".

Certame instaurado nos termos da lei nº 8666/93, consoante preâmbulo do instrumento convocatório em perspectiva.
Segundo relatado na peça inicial, autuada em 17 de agosto
de 2021 a esexão de abentura do termos foi de inigentina.

Certame instantato nos termos de Ecc. 11 000000, como ante preâmbulo do instrumento convocário em perspectiva.

Segundo relatado na peça inicial, autuada em 17 de agosto de 2021, a sessão de abertura do torneio foi designada para o

Segundo relatado na peça inicial, autuada em 17 de agosto de 2021, a sessão de abertura do tomeio foi designada para o próximo dia 23 de agosto.

A Representante a filma ter oferecido impugnação administrativa, sem obter resposta até a data de autuação da exordial. No mérito, aponta suposta liegalidade na exigência de que as empresas licitantes detenham registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em síntese, defende que as atividades que compõem o escopo do certame não são complexas, tampouco singulares, e "tanto empresas de engenharia quanto empresas em geral, ligadas à locação de mão de obra para gestão de documentos, dados ou informações, são capazes de desenvolver e prestar os serviços licitados de forma perfeitamente ocerente com o objeto da contratação, ou seja, compreendem o conjunto de atividades realmente necessárias para atendimento do público via telefone (0800), recepção, triagem, preparação de documentos e informações e o geração de relatórios junto aso postos de trabalho do DER, e o aperfeiçoamento constante dos trabalhos."

Ainda nessa linha de argumentação, opões-e ao critério de julgamento das propostas pelo tipo técnica e preço, ante a inexistência, a seu ver, de atividades predominantemente inte-

ectuais que justifiquem a adoção desse peculiar conceito de disputa, mormente porque os sistemas corporativos de comuni-cação interna envolvidos na prestação dos serviços já estariam instalados e em funcionamento.

disputa, mormente porque os istemas corporativos de comuni-cação interna envolvidos na prestação dos serviços já estariam instalados e em funcionamento.

Na conformidade, defende que a tecnicidade necessária à execução de alguns itens de serviços estaria assegurada mediante a indicação de profissional de engenharia responsável e a apresentação de atestados de experiencia anterior - seve-ramente exigidos à habilitação técnica kubitem 6.1.4 do edital , independentemente da e ampresa licitante estar registra na entidade de classe (CREA) e de avalidação/pontuação de quesi-tos técnicos, bastando a seleção pelo menor preço para que a vencedora cumpra a contento as premissas jã específicadas no edital e em seus anexos, bem assim, notinas, diretizas e proto-colos fixados e/ou almejados pela contratante. Em prosseguimento, ensura a metodologia estabelecida para o julgamento de propostas, que privilegia a nota técnica (peso 7) em detrimento do preco (peso 3), atribui "apenas 10 pontos para aquele que tiver a melhor equipe técnica" e "90 pontos para analise de questões extremamente subjetivas ligadas à avaliação de textos relacionados a "conhecimento do problema" e" plano de trabalhor (subitem 11.2), "quando está claro que tais textos não têm nada a acrescenta, até porque o edital não está comprando serviço e tecnologia novos, e o objeto licitatório não possui grau de complexidade ou exige experiência intelectual diferenciada, profundar, bastando "os requisitos já estabelecidos na qualificação técnica operacional e profissional" para avaliar a caparicação da licitate. Visumbra, assim, a possibilidade de proponente "mesmo ofertando o perço mais caro da licitação e al andas saírá vence-dora com uma equipe umin e preço mais caro, devido ao exage-ro do peso 7 na formula de julgamento." Ressalta a expressiva dimensão da equipe profissional minima exigida, para aventar in consistência no critério que pontuará as ofertas técnicas tão somente pela qualificação de 1 (um) engenheiro señior e 1 (um) consultor, atribuindo-hes n

distribuídos

distribuídos.

Insurge-se, ainda, em face da vedação à participação do autor do projeto básico ou executivo dos serviços licitados (subitem 2.2.5), ao argumento de afronta ao \$\frac{1}{2}\text{ of artigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de la circa \$\text{1}\text{ actigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de artigo \$\text{9}\$}\text{ de acesso a informações "de como obter os projetos", em desrespeito ao artigo \$7^*, \$\text{2}^*, 1\text{ de mencionada lei de licitações.}

r, y 2, 1 us intensumand let de lictações. Transcreve excertos doutrinários e jurisprudenciais em abono das teses que sustenta. Pede a suspensão cautelar do procedimento e, no mérito, a retificação do edital impugnado.

É a sintesa. E a sintesa. Exame preliminar das alegações e do ato convocatóri pugnado autoriza presunção de ofensa à Lei nº 8.666/93 so princípios da Administração, recomendando seja dado curs devida averiguação. vida averiguação. Registre-se a condição de excepcionalidade para a in:

Registre-se a condição de excepcionalidade para a instauração de licitação por meio de judjamento do fipo técnica e preço, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8666/93, que exige predominância de serviços de natureza intelectual. Na hipótese, afigura-se verossimil a alegada primazia de atividades comuns no escopo do fituro ajuste, que independen da engenhosidade da maioria dos profissionais requisitados, em contraponto a osotrepeso conferios aos questos técnicos, cuja aferição, aliás, parece conformar subjetividade incompativel com os principios de razoabilidade, impressoalidade, moralidade e eficiência administrativas.

Ademais, conquanto prescindível o esgotamento da via Ademais, conquanto prescindivel o espotamento da via administrativa para atuação cautelar desta Corte, verifica-se que a interessada informou o manejo de impugnação junto ao orgão promotor do certame e não se tem noticia de resposta da Administração ao tê a presente data, vespera da sessão de abertura da contenda.

Nestas particulares condições, considerando a noticiada proximidade da data designada (23 de agosto de 2021) para o processamento do torneio, determino ao Superintendente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DENSP, nos destroya da via como contrator do considerado de sobre de

pensão da Concorrência n.º 261/2020 - Republicado, Protocolo/ DER/1892199/2019, até ulterior deliberação deste Tribunal.

DEN 182/19/2017, ac ultiento lecitoração deste intorna-Caberá à autoridade responsável abster-se de promover correções no instrumento convocatório até julgamento defini-tivo da matéria, ressalvada a hipótese de anulação ou revoga-ção da licitação, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nestes autos e instruída com prova da respectiva

Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no Notifique-se o órgão promotor do certame para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencia a juntada aos autos do inteiro teor do edital (ou certificação de que a versão apresentada pelo representante corresponde felimente âquela drulgado à praça), acompanhado de informações sobre even-tuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recurso administrativos, bem como de justificativas de interesses. Nos termos do parágrafo único do artigo 221 do Regimen-tol tenen, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do egrégio Plenário.

Publique-se. Processos: TC-016498.989.21-9

1C-UISDV.1993.21-0 1C-UISDS.27.989.21-1 TC-UISDS.27.989.21-4 Representantes: Prefeitura de Jaguariúna (p/ Fabiano usto Rodríques Urbano, DAB/SP nº 229.207); Associação Brasileria de Empresas de Limpeza Pública e duos Especiais – ABRELPE (p/ Gabriel Gil Brás Maria, OAB/ 9.00-6/33.

Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/ r soo n° 316.679; Luis Gustavo de Arruda Camargo, cidadão; Thiago Silva Machado, advogado inscrito na OAB/SP sob ° 227.932 SP sob n° 316.679;

ZI.932.
Representada: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvi-nto Sustentável (CONDESU)
Responsável: Julio Cezar Simon Carmona, Superintendente do CONDESU

Em exame: - Pedido de vista formulado por Cassia de Em exame: - Pedido de vista formulado por Cassia de Zarvalho Fernandes, advogada inscrita na OABAF9 sob nº 116.679 (T.C-016498.989.21-9, protocolo nº 9707599, even-ol 4; T.C-016503.989.21-2, protocolo nº 9707600, evento 10; T.C-016513.989.21-0, protocolo nº 9707601, evento 10; C-016527.989.21-4, protocolo nº 9707598, evento 10), não onstituída naqueles feitos: Pedido de habilitação nos autos do T.C-016499.989.21-9 protocolo nº 9697811, evento 12), formulado pela Associação straisilar de Empresas de Limpeza OBúlica e Residuos Especiais - ABRELPE, por seu representante, Gabriel Gil Brás Maria (OAB/ LOV 28706.763)

SP n° 306.263)

SP n° 30.2.63)
Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Residuos Especiais — ABRELPE postula habilitação nos autos do TC-016498.999.2.1-9, à conta da conceia da mateira com impugnação de sua autoria, ao abrigo do TC-016503.993.2-1-2. Entrementes, Cassia de Carvalho Fernandes, advogadã inscrita na OABFS pols n° 316.679, solicita vista dos procesos TC-016498.999.21-9, TC-016503.999.21-2, TC-016513.999.21-0.

eTC-016527.989.21-4. Com fulcro no inciso XIII do artigo 7º da Lei Federal nº 8.096/04 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), defiro acesso aos feitos, como requer Cassia de Carvalho Fernandes, pelo prazo de 05 (cinco) días.





Embora a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais não detenha legitimidade atuar no TC-016530,989.21-2, motivo pelo qual indefiro pi de habilitação, faculto à interessada e a seu patrono obte de vista dos autos no mesmo interregno.

Processo: TC-016195.989.21-5

Processo. TC-016195.989.2.1-5

ra de Oliveira, OABIS pri "395.400)

Representante: A3D Comércio Eirelli – EPP (pf Éverton Pereira de Oliveira, OABIS pri "395.400)

Representada: Prefeitura de Herculândia
Responsável: Paulo Sergio de Oliveira, Prefeito
Objeto: impugnação em face do edital de preção presencial
rol 14/2021, com vistas à "contratação de empresa especializada para aquisição de veiculo (ambulância) zero km, anofmodelo
a partir de 2017/2017, destinada ao Departamento de Saúde
de Herculândia, conforme Resolução SS-86, oriundo do Fundo
Estadual de Saúde".

Trata-se de representarão formulada por A3D Comércia

de Herculândia, conforme Resolução 55-86, oriundo do Fundo Estadual de Saúde *.

Trata-se de representação formulada por A3D Comércio Eirell – FPP em face do edital de pregão presencial nº 014/2021, da Prefeitura de Herculândia, com vistas à "contratação de empresa especializada para aquisição de veículo (ambulância) zero km, ano/modelo a partir de 2017/2017, destinada ao Espartamento de Saúde de Herculândia, conforme Resolução 55-86, oriundo do Fundo Estadual de Saúde", cuja sessão pública encontrava-se designada para of de agosto de 2021.

A suspensão liminar do tomeio em 05 de agosto de 2021.

A suspensão liminar do tomeio em 05 de agosto de 2021.

A suspensão liminar do tomeio em 05 de agosto de 2021.

A suspensão liminar do tomeio em 05 de agosto de 2021 evento 11), nos termos da decisão monocrática publicada na DOE de 06 de agosto de 2021 (evento 12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 21.2), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (evento 23.12), velculado na Imprensa Oficial em 10 de agosto de 2021 (ev

lhe o arquivamento

10 arquivamenu.
Publique-se.
Processo: TC-017102-989.21-7
Representante: Urban Serviços e Transportes Ltda. (p/ Tatia-Mirra de Oliveira Parisotto Carvalho, OAB/SP n° 166.681)
Representada: Prefeitura de São Sebastião
Responsável: Luis Eduardo Bezerra de Araújo, Secretário

Municipal de Obras

Objeto: impugnação em face do edital de concorrência pública nº 005/2021, com vistas ao "registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais proprios públicos do Município, com fornecimento de materiais e mão de obra".

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

de 1993.

Sessão Póblica: 23 de agosto de 2021.

Data da Impugnação: 18 de agosto de 2021.

Data Aseviços e Transportes Ltda. formula representação em face de detida de concorrência pública er '005/2021, lançado pela Prefeitura de São Sebastão com vistas ao "registro de preços para a execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de angularidação, conservação, reformas es pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos, escolares, unidades de saúde e demais próprios públicos do Município, com formecimento de materiais e mão de tora", cuja sessão de abertura encontra-se designada para 23 de agosto de 2021.

Socorrendo-se da curva ABC para estimar o grau de repre-

de agosto de 2021.

Socorrendo-se da curva ABC para estimar o grau de res-sentatividade econômico-financeira de cada componente tabela de preços unitários, adverte a autora que a parcela maior relevância do objeto não corresponde aos itens c resultados mais expressivos, assim considerados aqueles o taxas superiores a 4%.

taxas superiores a 4%. Nesa perspectiva, critica tanto a inclusão de "fornecimento e montagem de estrutura metálica", "cerámica esmaltada, o porcelanato, ou simila" e "pintura intumescente", em patamares inferiores aos indices de referência, quanto omissão de civalible me aluminio", na proporção de 5,898% do impacto orçamentário da empreitada. Além disso, sustenta que a demonstração de prévia experiência com pintura intumescente infringe o disposto no enundado sumular nº 30 desta Corte, por retratar atividade sobremaneira específica, inserida em nicho mercadológico incompativel

nera especnica, inserida em nicho mercaadologico incompative com o dever de resujuardo à ampla competição. Alinda em relação aos tópicos de maior relevo, volta-se contra e aviegência de quantitativos minimos para fins de comprovação da capacidade técnica profissional, do que infere descompasso com o teor do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei Fede-ral nº 8.66693.

Ao argumento de violação ao princípio da legalidade, e po divisar risco de irreparável dano aos cofres públicos, postula a concessão de medida suspensiva liminar e consecutiva revoga ção do certame

E a sintese.

Na via sumaríssima de averiguação dos atos, admite-se imposição da medida extrema de paralisação do procediment apenas quando configurada manifesta lidictude da qual decorr possível ameaça à competição ou à elaboração de proposta circunstâncias que não se verificam na demanda da autora.

Leitura desatenta e açodada da cláusula 5.2.1.1. do instru-mento convocatório de fato sugere a estipulação de quantida-des mínimas para validação das certidões de acervo técnico, en dissonância com a orientação contida na Súmula nº 23 deste

mento Convocaurio ur lata sugre o carponanca o permades minimas para validação das certidos eda exervo têcnico, em dissonância com a orientação contida na Súmula nº 23 deste Tribunal.

Todavia, ñao é este o caso.

Consulta à página eletrônica de acompanhamento do torneio revela que a Prefeitura de São Sebastão divulgou, em 16 de agosto p. de spacho intuitudado "Erata do Edital", por meio do qual corrige lapso na alocação dos pressupostos de habilitação operacional e profissional, entao invertidos, garantindo plena compreensão do sentido e alcance das disposições.

Ou seja, ao menos em juízo aprioristicos, superveniente nota de ressalva indica que os critérios de qualificação profissional – e, bem assim, operacional – amoldam-se às diretizes em vigor.

Já a seleção da parcela de maior relevância do objeto traduz perrogativa discricionária que, so bo manto da presunção de legalidade, decerto, tem amparo em estudos técnicos empreendidos pelos setores internos do Municipio, constantes dos autos do processo administrativo em que se desenvolvem os trâmites licitatórios.

De qualquer modo, a evidenciação do desempenho anterior de tarefas similares ás que integram memorial descritivo e planilha de decomposição unitária dos custos, apontadas como relevantes para a Administração, não parece desbordar dos limites da razoabilidade, hipótese particularmente examimada no âmito da competência constitucional desta Corte.

Despidas de elementos probatoris, conjecturas quanto à exessiva especificidade dos serviços de pintura intumescente

a materia de competência constitucional desta Corte.

Despidas de elementos probatórios, conjecturas quanto à excessiva especificidade dos serviços de pintura intumescente tampouco preocupam por ora, a sopesar eventual construção de estruturas medicas, cujas resparás de proteção passíva contra incêndios, emitidas pelo Corpo de Bombeiros, revindicam técnicas diferencidades an aplicação dos pigmentos.

Nessa conjuntura, sem identificar minidada seu, de plancia, sinalizem potendia restrição do acesso à disputa, e adstrito às questões agitadas na inicial, indefiro o pedido de suspensão imimar da concorrefica pública nº 005/2021, promovida pela Prefeitura de São Sebastião.

Registrese, por derradeiro, que as presentes conclusões não obstam oportuna reapreciação da matéria em rito ordinário, nos termos das instruções vigentes.

rio, nos termos das insuluções vigentes. Publique-se. Processo: TC-016780.989.21-6 (ref. TC-016498.989.21-9 TC-016503.989.21-2, TC-016507.989.21-8, TC-016513.989.21-0 e TC-016527.989.21-4)

e IC-016527.989.21-4)
Agravante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvi-mento Sustentável (CONDESU)

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP n

92.255]
Assunto: impugnações em face do edital de pregão presencial nº 02/2021, promovido pelo CONDESU com vistas à
"prestação dos serviços públicos especializados de limpeza
urbana e de manejo de resíduos solidos, ataveá das atividades
operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilzação ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de
forma a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa
aos Contratantes, limitada às hipóteses previstas nos incisos 1 e
II do artigo 3-7. da L. 11.445/2007*.

En exame: Agravo interposto em face de r. despacho exarado em 11 de agosto de 2021, que determinou a suspensão
liminar do certamo; puja abertura encontrava-se designada
para 12 de agosto, p., em atenda oa se pedidos formulados

para 12 de agosto p.p., em atenção aos pedidos formulad por Prefeitura de Jaguariúna, Associação Brasileira de Empres de Limpeza Pública e Residuos Especiais — ABRELPE, Cassia Carvalho Fernandes, Luis Gustavo de Arruda Camargo e Thiar

a macnado. Prefeitura de Jaquariúna (TC-016498,989,21-9), Associa Prefettura de Jaguanima (TC-016498, 399.21-9), Associa-Go Brasilieria de Empresa de Limpeza Pública e Residuos Especiais – ABREJPE (TC-016503.999.21-2), Cassia de Carva-Iho Fernandes (TC-016507.999.21-8), Luis Gustavo de Arruda Camargo (TC-016513.999.21-0) e Thiago Silva Machado (TC-016527.999.21-4) formularam representações impugnando detilad de pregão presencial nº 02/0201, do Consórtio Intermuni-cipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU), que temcipal para o Desenvolumento Sustentavel (CUNUEDS), que ton por objeto a "perstação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de residuos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos residuos sólidos, de forma a atender a Política Nacional de Residuos Sólidos relativa aos Contratantes, limitada ás hipóteses presolidos relativa aos contratantes, illintada as inpoteses pre-vistas nos incisos I e II do artigo 3-C da L. 11.445/2007", cuja sessão de abertura encontrava-se designada para 12 de agosto

No exame apriorístico das queixas, despach 11 de agosto p.p. determinou imediata paralisação

Inconformada com o deferimento da tutela de urgêr

Inconformada com o deterimento da tutela de urgência, a Origem interpõe agravo em face da decisão interlocutória, com vistas à revogação da medida liminar suspensiva do certame. Sem vislumbrar motivo para invocação da hipótese de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº 709/93, sigam os autos ao Ministério Público, nos termos regimentais. Publicuses.

Publique-se. DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

MARGO RODRIGUES
Processo: TC-002719, 989, 20-4
Orgão: Prefeitura Municipal de Adolfo
Responsável: Izael Antonio Fernandes Matéria: Contas de Prefeitura
Exercício: 2020
Com fundamento no artigo 194 de Re

Exercício 2020

Com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno c/c
artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/33,
notífico responsáveis em epigrafe para que, no prazo de 15
(quinze) dias, tomem conhecimento do apontado pela fiscalização (evento 58) e apresentem esclarecimentos.
Tratando-se de processo eletrônico, consultas elou pelições
poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no
Sistema e-ICESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br,
consoante Resolução 1/2011.

Publique-se. Processo: TC-003702.989.20-3

Orgão: Câmara Municipal de Timburi Responsáveis: Silvio Cesar Savogin Polo (períodos: 01/01/2020 a 15/09/2020; 30/09/2020 a 31/12/2020) Marcelo Eduardo da Silva Domelas (período: 16/09/2020

a 29/09/2020)
Matéria: Contas de Câmara
Exercício: 2020
Com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c artigo 49, inciso XIII, do Regimento Interno, notifico responsáveis em epigrafe para que, no
prazo de 30 (firita) dias, tomem conhecimento do apontado
pelo Ministério Público de Contas (evento 38) e apresentem

pelo winistello Fundo de Contas (vendo 36) e apiesentenia alegações de interesse. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições podes os er efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se. Processo: TC-007053.989.20-8

Órgão: Prefeitura Municipal de Arealva Responsável: Elson Banuth Barreto Matéria: Contas de Prefeitura — Relatório referente ao 1º

drimestre Exercício: 2021 Nos termos do

exercicio: 2021

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem ordificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercicio de 2021 (evento 21) para adoção de eventuais medidas saneadoras. Cumpre registrar que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasão em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais fallas.

Tratandose de propersos clastrativas que se constará a regularização de propersos clastrativas que se constará por constará de constará a regularização de propersos clastrativas que se constará por constará de constará

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petiçõe

ndundo se de processo eredionico, consultas e/ou petiçõe poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.b consoante Resolução 1/2011. oante Resolução 1/2011. Publique-se. Processo: TC-007206.989.20-4

Processo. 1C-007200.305320-4 Órgão: Prefeitura Municipal de Ituverava Responsável: Luiz Antonio de Araujo Matéria: Contas de Prefeitura — Relatório referente ao 1

Matéria: Contas de Prefeitura — Relatório referente ao 1º Quadrimestre Exercicio: 2021
Advogados: Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG 100.767), Maxwell Ladir Vieira (OAB/MG 88.623), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG 88.623), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG 103.483), Guilherme Dias Mchado (OAB/MG 95.374) e outros.
Nos temos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercició de 2021 (evento 39) para adoção de eventuais medidas saneadoras.
Cumpre registera que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas.
Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema et CESP, na página deste l'fibunal www.trce.sp.gov.br, consoante Resolução 172011.
Publique-se.

Publique-se. Processo: TC-002995.989.20-9

rrucesso: 1t-01/299-389.20-9 Orgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel Responsáveis: Fábia da Silva Porto – Prefeita à época Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo – Prefeito atual Matéria: Contas de Prefeitura Exercício: 2020

Evercio: 2020
Em evame: Evento 86: 2º Pedido de prorogação de prazo
por 10 dias formulado pela Prefeitura de Santa Isabel, por meio
de seu advogado.
Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.284);
Katia Regina Nogueire (OAB/SP nº 212.1278), Siberi Machado
do Diveria (OAB/SP nº 235.917), Neoly de Souza Costa (OAB/SP nº 434.721); Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821)

Concedo 05 (cinco) dias adicionais para cumprimento do

Processo: TC-004454.989.21-1 Processo Principal: TC-004054.989.21-5 Órgão: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secre iaúde

nsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn – Secretário de Esta-

Nilson Ferraz Paschoa – Chefe de Gabinete

Matéria: Acompanhamento Especial - COVID-19 Julho/2021

Julho 2021
Exercio: 2021
Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid (eventos 128) tra: apontamentos opoderão, eventualmente, defar o exame das Contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde, bem como suscitar aplicação da unita prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 70993.
Diante disso, NOTIFICO responsáveis, com fuícro no artigo 2º, nicos 2011, da Lei Complementar nº 70993, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento do redefido laude fuícros a exideme monificaria: se anesem conhecimento do redefido laude fuícros a exideme monificaria: se anesem conhecimento do redefido laude fuícros a exideme monificaria: se anesem confederatio a laude monificaria: se anesem conhecimento do redefido laude fuícros a exideme monificaria: se anesem confederatio a laude monificaria: se anesem confederatio a solution monificaria: se anesem confederatio a solution confederation and confederation and confederation a solution confederation confederation a solution confederation a solution confederation a solution confederation a solution confederation confederation

observado o prazo de 15 (quinze) dias, tomem conhecimento de referido laudo técnico e adotem providência sanaedoras. Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimientos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Secretaria na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório. ando-se de processo eletrônico, consultas e/ou peticões

подписъве че processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se. Processos: TC-007689.989.20-0 e TC-021987.989.20-9 Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernard

Campo Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP n° 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP n° 129.395); Sylvio Villas Boas Dias de Trado (OAB/SP n° 161.094); Daiane Oliveira Pimenta Bahia de m (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB

SP nº 352.178)
Responsáveis: Orlando Morando - Prefeito
Delson José Amador - Secretário municipal
Contratado: Consórcio Versátil - DP Barros - SBC - constitudo por Versal Engenharia Ltda. e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda

onstrução Ltda Representante legal: Edson Rodrígues Objeto do contrato: Execução de obras de implantação do redor São Pedro (C) - Lote 1. Em exame: 1º e 2º Termos aditivos ao Contrato SA.200.2

n° 15/2018.

nº 15/2018. Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 17 do TC-00768) 999. 20 e 15 do TC-021987.999.20), com fundamento no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 70993. onotifico responsáveis em eigiprafe para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentamen justificativas. No mesmo interregno, faculto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tartando-se de processo eletrônico, consultas elou petições refusidadas ou apresentação de alegações de interesse.

poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no. Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br consoante Resolução 1/2011.

Publique-se. Processo: TC-009722.989.21-7 Órgão: Prefeitura Municipal de

rrocesso: TC-009722-989.21-7
Orgão: Prefeitura Municipal de Guarulhos
Responsáveis: Gustavo Henric Costa - Prefeito
Paulo Cesar Matheus da Silva - Secretário Municipal
Organiz. Social Civil: IAC – Instituto Ação Cidadă
Responsávei: Denis Valdo Alves de Queiroz - Presidente
Em exame: Prestação de Contas de 2021 – Termo de colaboração nº 824/2019.
Advogados: Antonio Carlos. 7

boraçao n° 824/2019. Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP n° 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221). Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 16), con

rica e aos apontamentos da Fiscalização (evento 16), com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, noti-fico responsáveis em epigrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se nos autos. Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou peti-

ções poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se. Processo: TC-010438.989.21-2 Contratante: Prefeitura Municip

Processo: IC-010436.989.21-2 Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra Responsável: Fernando Fernandes Filho — Prefeito à época Takashi Suguino — Secretário municipal de Administraçã

à época

poca
Jose Aprigio da Silva – Prefeito atual
Contratada: Cavo Servicos e Saneamento S/A
Representante legal: Thiago Fernandes
Objeto do contrato: Servicos contínuos de conservação e
eamento (coleta dos residuos domiciliares e públicos)
Em exame: Evento 38: Pedido de prorrogação de prazo
nulado pela empresa Cavo Serviços e Saneamento S/A por
o de seus advoados.

meio de seus advogados.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358); Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 199.039); Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278); Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 147.278); Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 193.40)) e outros.

Concedo 10 (dez) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 16.

Publique-se.

ue-se. so: TC-003110.989.20-9

Órgão: Prefeitura Municipal de Iperó

Responsáveis: Vanderlei Polizeli (período: 1/1/2020 a 20/2/2020 e 5/3/2020 a 31/12/2020)

20/20/20 e 5/3/2020 a 31/1/2/20/20)
Leonardo Roberto Follim (periodo 21/1/2/2020 a 4/3/2020)
Matéria: Contas de Prefeitura
Exercício: 2020
Advogado: Stevens Fabricio Moreira (DAB/SP n° 207.895)
Com fundamento no artigo 194 de Regimento Interno Cotartigo 2°, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 70/9/3 artigo 2°, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 70/9/3 onotifico responsáveis em ejugical para que, no prazo de 15
(quinze) dias, tomem conhecimento do apontado pela Fiscaliza26/4 (accesto 5.7). A a se ententectrici reportado ção (evento 57) e apresentem esclarecimentos.

ção (evento 57) e apresentem esclarecimentos.

Tratando-s e de processo eletrônico, consultas e/ou petições
poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no
Sistema e LCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br,
consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.
Processo: TC-00003277.989.20-8

Órgão: Prefeitura 46.523.080/0001-60) ra Municipal de Franco da Rocha (CNPJ nº

46.523 (08)00/001-60)
Advogada: Patricia Bueno Paranhos (OABISP n° 395.077)
Prefetto: Ninaldo da Silva Santos (CPF n° 572.574.428-00)
Responsável: Francisco Daniel Celeguim de Morais – Prefei
to å épora (CPF n° 328.702.008-0)
Assunto: Contas de Prefeitura – Exercicio de 2020
Com fundamento no artigo 2°; inciso II, da Lei Complemen
tar Estadual n° 70/9/37 dc artigo 194 do Regimento Interno
NOTIFICO responsável em epigrafe para que, no prazo de 15
(quinze) dias, tomo conhecimento do apontado pela fiscaliza
ção (evento n° 62) e apresente esclarecimentos.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou peticões poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Processo:TC-0005066.989.16-1 Órgão: Câmara Municipal de Guarujá (CNPJ nº 48.703.045/0001-59) Presidente: José Nilton Lima de Oliveira (CPF nº 73280607868)

) vel: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti — Presidente à

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Presidente à época (CPF. nº 0923/18.4.08-18).

Objeto: Contas de Câmara – exercíció de 2016.
Em exame: Socilicitação de prazo para manifestação, bem como de expedição de certidão de objeto e pé dos autos, formulada pela Câmara Municipal de Guarujá, por meio de seu advogado Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

—evento nº 102.

Concedo 5 (cínco) días, contados a partir da publicação, consedo 5 (cínco) días, contados a partir da publicação.

Concedo 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para apresentação de alegações de interesse pela Origem. No que concerne à solicitação de expedição de certidão de objeto e pê, escalreça que esta deve ser obitida diretamente pelo jurisdicionado, por meio da página desta Corte, https:// www.tcs.9g.ob/recridioes. Publique-se Processor TC-00006841.989.20-5 Orgão: Prefeitura Municipal de Itobi (CNPJ nº 45.735.461/001-40) Responsávei: Joaquim Cândido Filho – Prefeito (CPF nº 888 666.91-81).

848,666,918-91)

848.666.918-91)
Assunto: Acompanhamento das Contas de Prefeitura –
Relatório referente ao 1º quadrimestre de 2021
Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93,
fica a origem notificada a tomar ciência do relatório da Fiscalização referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2021
(evento nº 25) para adoção de eventuais medidas saneadoras.

(evento n° 25) para adocao de eventuais medidas aneadoras. Cumpre registrar que a matéria constanda for elatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o interessado poderá apresentar defesa e demonstrar a regula-rização de eventuais falhas. πεσιφου oe eventuais falhas.

Tatando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publimu-se.

Publique-se. Processos: TC-013805.989.20-9; TC-024971.989.20-7;

TC-027289.989.20-4; TC-027291.989.20-0; TC-027292.989.20-9; TC-027293.989.20-8

TC-02729.989.20-9.TC-027293.389.20-8
Representarie: Ministério Público Federal — Ministério Público da União
Representada/Convenente: Prefeitura Municipal de Itatiba
Procurador: Jonathas Ioffanello Viana (DABSP n. 241.852)
Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira — Prefeito à época (Advogados: Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros
(DABSP n. 208.05), Gisele Beck Rossi (OABSP n. 207.454), ElHelga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP n. 154.720), e
outros):

i Helga Araruna Ferráz de Alvarenga (OAB/SP n. 154.720), e outros); outros); outros); outros (composition); outros (composition); outros (composition); outros (composition); outros (composition); fábio louiz Alves - Secretário Municipal; fábio louiz Alves - Secretário Municipal; fábio louiz Alves - Secretário Municipal; fábio Pores Mani - Secretário Municipal; outros (composition); outros (com

n° 867.129.268-15) Contratada: MTEL Tecnologia S.A. (CNPJ n° 71.738.132/0001-63)

71.738.132/0001-63)
Responsável pela Contratada: Alexandre Marques Ferreira (CPF n° 850.798.207-72)
Objeto: Contrato n° 23673-SAAC-00002-2020, que tem por objeto a contratação de subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma (Sco ISC. Data de assinatura: 31/01/2020. Data de término da vigência: 01/03/2022.

vigência: 01/03/2022.

Erexame: Acompanhamento de Execução Contratual nº Execução com resalva – evento 45 per la fica dos apontamentos da Fiscalização (evento 45), NOTIFICO responsáveis acina, com fulcro no artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias adotem providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou apresentem justificativas. Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-1CES, no página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO EDGARD IARGO RODRIGUES PROCESSO: 00017141.989.21-0 REPRESENTANTE: CARLOS DANIEL ROLFSEN (CPF

184.619.398-24) ADVOGADO: CARLOS DANIEL ROLFSEN (OAB/SP 142.787)

ADVOGADO: CARLOS DANIEL ROLESEN (OABS)* 14.2.787)
REPRESENTADO(A): PREETITIAM AUNICIPLA DE CAMPINAS (CHP) 51.885.24/20001-40)
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP
177.560) (JUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELI (OAB/SP 248.543)
ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de
edital do Pregão Eletrônico nº 200/2021, que visa à prestação
de serviços de transporte regular de alunos e profissionais da
Rede Pública Municipal de Ensino e alunos da Rede Pública

REGIME DE LICITAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho

1993.

DATA DE ABERTURA: 23 de agosto de 2021
DATA DA IMPUGNAÇÃO: 19 de agosto de 2021
DATA DA IMPUGNAÇÃO: 19 de agosto de 2021
ITRATA-SE de representação formulada por CARLOS
DANIEL ROLFSEN em face do edital de Pregão Eletrônico n°
2002021(I), promovido pela PREFEITURA DE CAMPINAS, com vistas à prestação de serviços de transporte regular de alunos de profissionais da Rede Municipal de Ensino e alunos da Rede Estadual de Ensino.
A sessão de abertura do certame está agendada para 23 de agosto de 2021.
A autora censura quanto en Let. A S.

agosto de 2021.

A autora censura, quanto ao lote 03:

* aglutinação dos serviços de fretamento municipal, intermunicipal e interestadula, impondo cadastros e licenças diversas junto à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, Agência de Transporte do Estado de São
Paulo – ARTES P. Agência Nacional de Transportes Errestres
– ANTT, com incidência de tributos distintos em cada moda-

> Prodesp